



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO CISABES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPIRITO SANTO

Referente: Pregão Presencial nº 002/2022

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada para a Limpeza Pública, compreendendo a varrição manual de ruas, logradouros públicos, limpeza e roçagem de canteiros, barragens, cemitérios, capina, raspagem e retirada de areia de ruas pavimentadas, pintura de guias (meios fios) manual e mecanizada, sarjetas e caixas boca de lobo, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais podas de árvores e recolhimento de galharias e resíduos sólidos de construção civil (inertes), coleta seletiva, na Sede, Distritos e Povoados do Município de Jaguaré – ES.*

A empresa **JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, amplamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, como empresa recorrente, vem amparada no disposto no Art. 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente o Art. 109, da Lei 8.666/93, oferecer, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. O presente recurso pretende reformar a decisão do (a) Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a), com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O instrumento convocatório assim dispõe sobre a intenção de recorrer:

13.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

13.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do



objeto do certame pela autoridade competente à licitantes vencedora e o encaminhamento do processo para homologação.

13.3 Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4 O recurso não terá efeito suspensivo, porém o seu acolhimento, importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2 - DOS FATOS

O **CISABES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPIRITO SANTO**, por intermédio do (a) seu (sua) Pregoeiro (a), no dia 13 de fevereiro de 2023, procedeu processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2022.

Trata-se de licitação promovida pelo **CISABES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPIRITO SANTO**, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, para **Contratação de Empresa Especializada para a Limpeza Pública, compreendendo a varrição manual de ruas, logradouros públicos, limpeza e roçagem de canteiros, barragens, cemitérios, capina, raspagem e retirada de areia de ruas pavimentadas, pintura de guias (meios fios) manual e mecanizada, sarjetas e caixas boca de lobo, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais podas de árvores e recolhimento de galharias e resíduos sólidos de construção civil (inertes), coleta seletiva, na Sede, Distritos e Povoados do Município de Jaguaré – ES.**

Iniciado o certame, passadas as etapas de Credenciamento, Análise de Propostas, a empresa **JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, ora Recorrente, foi desclassificada mesmo apresentando proposta mais vantajosa para a Administração, vejamos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
PROCESSO Nº 090/2022

CISABES/SAAE JAGUARÉ

PROPOSTAS REGISTRADAS

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	%	POSICÃO
JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA. EPP.	R\$ 11.617.399,56		1*
FORTALEZA AMBIENTAL	R\$ 12.678.809,36		2*
BADAL TRANSPORTES	R\$ 12.682.963,13	0,03%	3*
FORTELIMPE	R\$ 12.695.473,78	0,13%	4*
AMPLA SOLUÇÕES	R\$ 13.935.938,24	9,92%	5*
START CONSTRUÇÃO	R\$ 14.297.196,57	12,76%	6*

DECLASSIFICADA

FASE DE LANCES
EFETUA LANCE MENOR QUE

R\$ 12.678.809,36

V. UNIT

RODADA 01	
AMPLA SOLUÇÕES	R\$ 12.678.800,00
FORTELIMPE	R\$ 12.677.900,00
BADAL TRANSPORTES	R\$ 12.677.800,00
FORTALEZA AMBIENTAL	R\$ 12.675.000,00
RODADA 02	
AMPLA SOLUÇÕES	R\$ 12.674.900,00
FORTELIMPE	R\$ 12.674.000,00
BADAL TRANSPORTES	R\$ 12.673.900,00
FORTALEZA AMBIENTAL	R\$ 12.672.000,00
RODADA 03	
AMPLA SOLUÇÕES	R\$ 12.671.950,00
FORTELIMPE	R\$ 12.670.000,00
BADAL TRANSPORTES	R\$ 12.669.900,00
FORTALEZA AMBIENTAL	R\$ 12.669.000,00
RODADA 04	
AMPLA SOLUÇÕES	R\$ 12.668.950,00
FORTELIMPE	R\$ 12.668.000,00
BADAL TRANSPORTES	R\$ 12.667.900,00
FORTALEZA AMBIENTAL	R\$ 12.667.500,00
RODADA 05	
AMPLA SOLUÇÕES	R\$ 12.667.450,00
FORTELIMPE	R\$ 12.667.350,00
BADAL TRANSPORTES	R\$ 12.667.200,00
FORTALEZA AMBIENTAL	R\$ 12.667.000,00
RODADA 06	
AMPLA SOLUÇÕES	R\$ 12.666.950,00
FORTELIMPE	R\$ 12.666.940,00
BADAL TRANSPORTES	R\$ 12.666.900,00
FORTALEZA AMBIENTAL	R\$ 12.665.000,00
RODADA 07	
AMPLA SOLUÇÕES	R\$ 12.664.950,00
FORTELIMPE	R\$ 12.664.900,00
BADAL TRANSPORTES	R\$ 12.664.800,00
FORTALEZA AMBIENTAL	R\$ 12.664.000,00
RODADA 08	
AMPLA SOLUÇÕES	R\$ 12.663.950,00
FORTELIMPE	R\$ 12.663.900,00
BADAL TRANSPORTES	R\$ 12.663.800,00
FORTALEZA AMBIENTAL	R\$ 12.663.000,00

Conforme pode ser aferido das propostas registradas a recorrente apresentou o valor de R\$ 11.617.399,56 (onze milhões seiscentos e dezessete mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a



proposta vencedora registrou, **ao final**, o valor total de R\$ 12.663.000,00 (doze milhões seiscentos e sessenta e três mil reais), ou seja, **uma diferença considerável de R\$ 1.045.600,44 (um milhão quarenta e cinco mil e seiscentos reais e quarenta e quatro centavos)**.

A empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, por intermédio de seu representante, não concordando com a **FORMA** da apresentação da proposta da recorrente, questionou, alegando que a Recorrente não atendeu aos requisitos do edital, especificamente na “Composição de Custos Composição da Parcela de BDI” (riscos, administração central e seguros/garantias) e na “Composição de Custos da Planilha de Mão de Obra” deixou de apresentar o valor referente ao “plano de saúde”.

Na ocasião a empresa recorrente teve sua Proposta de Preços **DESCCLASSIFICADA**.

Em sede de contrarrazões a Recorrente rebateu categoricamente os argumentos apresentados. Em relação aos questionamentos sobre o plano de saúde a empresa justificou que na data da apresentação das propostas a Convenção Coletiva previa como facultativa a adesão por parte do trabalhador, desta forma, para não onerar a proposta em item que é incerto seu custo, decidiu apresentar proposta sem os custos de plano de saúde e suportar na futura contratação seu ônus, vejamos:

**AUXÍLIO SAÚDE
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE ASSISTENCIA
MÉDICA**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão Planos de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos custos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º – O benefício será facultativo ao trabalhador e poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério da empresa, podendo o empregado incluir familiares dependentes, arcando o trabalhador com 100% do valor correspondente.



Parágrafo 2º – Para os empregados que laboram em 31 de dezembro de 2016 e recebem benefício de Plano de Assistência Médica em condições superiores àquelas aqui convencionadas fica garantido o fornecimento do benefício da forma anteriormente praticada. **(dados extraídos da convenção coletiva de trabalho 2022/2022, do SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO).**

A desclassificação da Recorrente no certame foi indevida, tendo em vista que:

- a)** erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado;
- b)** o Edital do Pregão Presencial nº 002/2022 dispõe que o CISBASES reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas;
- c)** o órgão deve evitar o rigor excessivo na condução dos procedimentos licitatórios;
- d)** a declaração da Recorrida como vencedora acarretará economia considerável aos cofres públicos e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Note-se que a desclassificação da proposta se deu tão somente pela ausência de composição de itens da “Composição de Custos Composição da Parcela de BDI” (riscos, administração central e seguros/garantias) e na “Composição de Custos da Planilha de Mão de Obra” (plano de saúde), o que é de competência exclusiva da proponente, sem haver sequer exigência expressa no edital para a apresentação das planilhas de “Composição de Custos Composição da Parcela de BDI” e “Composição de Custos da Planilha de Mão de Obra”, vejamos:



X – DA PROPOSTA

10.1 O envelope nº 01 – PROPOSTA deverá conter a proposta da firma, conforme modelo do ANEXO VII, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, respeitando todas as especificações, contida no Anexo I e II, deste edital, contendo ainda:

- a) Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ e outras que se fizerem necessárias;
 - b) Discriminação do item cotado, conforme especificações e condições previstas no anexo I e II.
 - c) O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;
 - d) Prazo de validade da proposta que deverá ser de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação";
- 10.2 A proposta será desclassificada se for contra, expressamente, as normas e exigências deste edital bem como na legislação pertinente.
- 10.3 Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem, baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.
- 10.4 Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação à descrição do objeto.
- 10.5 Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma, exceder o valor global constante na planilha fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré-ES, sob pena de desclassificação da proposta.

Ademais consoante passaremos a analisar, a composição dos itens da proposta possui **caráter meramente acessório**, não sendo elemento de desclassificação de propostas, o que se caracteriza como evidente excesso de rigor do (a) Pregoeiro (a) e prejuízo à competitividade e economicidade do certame.

A economicidade e competitividade restaram claramente prejudicadas no certame, posto que consoante se extrai do julgamento que a Proposta mais vantajosa para a Administração foi desclassificada, por evidente excesso de formalismo.

Neste sentido, o julgamento padece de uma análise acurada da proposta apresentada em consonância com os princípios e regras que regem a norma, em especial quanto ao recentíssimo posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre o tema, consoante passaremos a analisar no mérito.

3 - DO MÉRITO

3.1 - DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, que norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o

administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, in verbis:

Art. 32 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Tribunal de Contas da União, de forma reiterada, tem prestigiado o Princípio do Formalismo Moderado, possibilitando o saneamento de falhas durante o certame licitatório, deambulando entre noções de segurança jurídica e eficiência dos atos administrativos.

Tal princípio pode ser observado, quando da análise do acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais proteção das prerrogativas dos administrados."

É certo que tal princípio não abre para a administração a possibilidade de descumprir deliberadamente as disposições do instrumento convocatório, tratando-se de mecanismo para interpretação dos eventuais conflitos entre preceitos, podendo inclusive o princípio da legalidade ser afastado em benefício do interesse público, economicidade e razoabilidade, conforme entendimento do citado de Tribunal de Contas, vejamos:

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, **pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.**" (Acórdão 119/2016-Plenário).

É certo que não há que se falar em conflito entre princípios, sendo que a adoção de determinada medida com base em algum deles, não afasta a existência ou aplicabilidade de outro, embora aparentemente conflitantes, manifestando-se o



TCU que quando da análise de propostas não se deve utilizar rigores formais exagerados, vejamos:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências". (Acórdão 2302/2012-Plenário)

[...]

"O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o **da seleção da proposta mais vantajosa**". (Acórdão 8482/2013-1a Câmara).

Deste modo, compete a administração analisar o caso concreto, ponderando sob qual medida deverá prevalecer, buscando obstinadamente a satisfação do interesse público, vez que a licitação não representa um fim em si mesmo mecanismo que busca efetivar a satisfação das demandas sociais.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração



contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário).

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Vale ressaltar que a licitação pública não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a qual se obtém pela observância aos princípios da supremacia do interesse público, da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

3.2 - DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

Conforme se demonstrou no introyto fático, a empresa teve a sua proposta desclassificada por mero equívoco, o que possui natureza meramente acessória e não se traduz em qualquer prejuízo para a execução dos serviços.



Realizando o estudo sobre situações idênticas, podemos apresentar questão de enorme repercussão havida no âmbito de certame licitatório promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, para aquisição de urnas eletrônicas, que fora enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, proferindo-se decisão no ROMS nº 23.714-1/DF, datada de 13 de outubro de 2000.

No caso, impugnava-se a ausência de preenchimento de um anexo da proposta, deixando a empresa de indicar preços unitários relativos a determinados componentes das urnas eletrônicas, vez que o edital previa expressamente a necessidade de tal informação.

Na ocasião a Corte Suprema entendeu que o julgador deveria se ater ao critério de julgamento previsto no edital, qual seja o menor preço global, não sendo essencial ao julgamento da proposta de preços a indicação dos valores unitários, consolidando o posicionamento da seguinte forma:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados".

Questão ainda mais similar ocorreu quando da análise da TC 027. 026/2014-0, pelo Tribunal de Contas da União, no qual se questionava justamente vícios nas planilhas de composição (acessórias) que acompanham a proposta (principal), na oportunidade o julgador, de acordo com o entendimento do auditor, apresenta como medida razoável aquelas apontadas no âmbito da Decisão 577/2001-TCU PLENÁRIO, vejamos:

No debate enfrentado no âmbito da Decisão 577/2001-TCU-Plenário, também levado em consideração quando do julgamento do acórdão supracitado, defende-se a tese de que, evidentemente, espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, se houver, só restam duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

a) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

b) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

Quando do aprofundamento no acórdão 577/2001 do TCU, constata-se que cuidou da questão levantada por um licitante que impugnou o fato do edital dar as planilhas de composição natureza meramente informativa, alegando que estas eram essenciais para o julgamento das propostas. **Por sua vez o órgão esclareceu de forma brilhante que a matéria do julgamento era o VALOR DAS PROPOSTAS, as planilhas possuíam apenas natureza acessória**, destinadas a eliminar eventuais dúvidas, sendo tal posicionamento respaldado pelo TCU.

3.3 - DAS MEDIDAS PARA O SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO:

Dada a natureza acessória da composição dos preços ofertados no certame, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento que a administração não poderá desclassificar propostas que contenham meros equívocos, vejamos:

É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. **(Informativo do TCU nº 151)**.

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. **(Informativo do TCU nº 355_10-2018)**.

(...) 2. É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. **(Informativo n. 252_07-2015)**.

"Nesse sentido, durante a fase de licitação, a jurisprudência do TCU entende que **a desclassificação de proposta de licitante**

que contenha taxa de BDI acima de limites considerados adequados por Tribunal só deve ocorrer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do BDI pode ser compensada por custos inferiores aos paradigmas". (**Acórdão 1.80412012-TCU-Plenário**).

Nesta mesma toada, recentemente em maio de 2022, no âmbito do processo nº 031.527/2020-5 o TCU se deparou com situação idêntica a qual fora exposta no relatório de análise técnica da seguinte forma:

EXAME TÉCNICO

Objeto da audiência: 9.4.1. desclassificação de dezenove licitantes, motivada sob a alegação de que as empresas não teriam registrado no sistema e enviado proposta inicial, "COM O DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS QUE O FEZ CHEGAR AO VALOR OFERTADO", consistindo, conforme alegado, em "detalhamento de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços", o que teria caracterizado, no entendimento do pregoeiro, "o não cumprimento do disposto nos itens 8.2.2, 8.2.3 e seus seguintes subitens do Edital", não está em consonância com o disposto nos artigo 2º, caput e § 2º, artigo 6º, art. 26, caput e § 9º, art. 28, art. 29, parágrafo único, art. 30, art. 38, caput e § 2º, e art. 39 do Decreto 10.024/2019 e com as disposições contidas nos itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.3, 7, 7.1, 7.2, 7.5, 7.5.1, 7.16, 8, 8.1, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.3.1 a 8.2.3.4, 10, 10.1, 10.1.1 a 10.1.3, 10.2, 10.2.1, 10.3, 10.3.1, 10.4, 10.5 e 10.6 do Edital do Pregão Eletrônico SRP 30/2020, razões pelas quais conclui-se pela irregularidade dos atos que resultaram na recusa de proposta e desclassificação das empresas Real Forte Manutenção Predial Eireli, MCK Reformas e Construções Ltda, Real Refor Serviços Comércio e Manutenção Predial Ltda, Pradma Engenharia Instalações e Serviços Ltda, Metro 2 Construções e Reformas Eireli, Engepower Construções Eireli, Clenex Comércio e Serviços Eireli, Cefas Serviços e Construções Eireli, Engeplan Soluções Reformas e Construções Ltda, Divine Vidros de Segurança Ltda, Construtora Edil Ltda, Zact Manutenção e Reforma Eireli, Terra Gomes Comércio e Soluções Corporativas Ltda, NCD Comercial e Serviços Ltda, Builder Engenharia Ltda, Romarfel Comércio e Serviços Ltda, Quartz Comércio e Serviços de Construções Eireli, Vile Construções e Reformas Ltda e ESC Construções e Distribuidora Eireli no Pregão SRP 30/2020 realizado pelo Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista (UASG 160296) . As irregularidades são agravadas pela posterior aceitação de propostas mais onerosas das empresas GHS Artex Construções, Serviços e Reformas Eireli



(CNPJ 07.825.261/0001-90) e Pelt Projetos e Construções Ltda - ME (15.583.839/0001-77) sem que fosse observado o mesmo critério alegado para a desclassificação das licitantes.
Responsável: Filipe da Silva Costa Souza Ferreira (CPF XXX.634.947-XX).

Na ocasião fora reconhecida a desnecessidade de que todos os licitantes apresentassem a composição de custos dos preços, como condição de participação no certame, orientando-se na ocasião que caso necessário, tal exigência fosse posteriormente requerida somente do licitante declarado vencedor.

Ainda sobre o tema a melhor doutrina que será exposta em parecer exarado pelo eminente jurista Marçal Justen Filho, disponível em <http://justenfilho.com.br/wpcontent/uploads/2008/12/mjf58.pdf>, aponta qual deve ser a interpretação da administração para a devida adoção dos atos administrativos, quando da ocorrência de casos de tal natureza, vejamos a conclusão do citado parecer:

a) Qual a função de planilhas demonstrativas de formação de preços e custos, exigidas como anexos às propostas dos licitantes?

Resposta: A identificação da função de planilhas anexas às propostas depende das regras previstas no ato convocatório. Em termos gerais, reputa-se que a função é meramente auxiliar, já que os dados constantes das planilhas podem ser superados e ignorados para preservar propostas reputadas como satisfatórias. Nada impede que o ato convocatório expressamente determine a função meramente informativa e acessória da planilha.

[...]

i) Caracteriza-se defeito quando um licitante elabora proposta com BDI diverso daquele praticado pela própria licitante ou por terceiros em outras licitações?

Resposta: Não. Tal como acima apontado, as circunstâncias de cada operação podem conduzir a escolhas distintas dos agentes econômicos no tocante à estimativa de seus lucros.

[...]

j) Cada licitante é livre para avaliar, em cada caso concreto, a dimensão do BDI correspondente e adequado a uma determinada obra?



Resposta: Sim, essa autonomia deriva do princípio da livre empresa e da sistemática consagrada na Lei de Licitações para as disputas entre os diversos interessados.

Portanto, a administração deve se valer de medidas que assegurem a contratação com o melhor preço, afastando-se do rigorismo excessivo, podendo claramente acatar o replanilhamento da composição de custos, que conforme já fora demonstrado sequer é tratado no edital como exigência absoluta sem a qual incidiria desclassificação, mas se apresenta tão somente como recomendação para a formulação das propostas.

As possíveis adequações não iriam alterar o valor global ofertado pela empresa, sobre o qual conforme a jurisprudência já acostada, deve se voltar o exame da administração, vez que o critério de julgamento adotado pelo edital foi o menor preço global.

A abertura de uma possível diligência para recepção de planilha de composição, com a posterior classificação da proposta, é claramente a medida que melhor se adequa ao preceitos normativos e jurisprudenciais aqui expostos, garantindo a contratação com a proposta mais vantajosa, uma vez que o preço ofertado é consideravelmente inferior aos ofertados por outros concorrentes, garantindo-se ainda a ampliação da disputa para a recorrente que é uma empresa sólida no seguimento da construção civil, com vasto potencial técnico e experiência em obras de tal natureza.

Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e demonstrado evidências de desrespeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, ofendendo aos preceitos estabelecidos pela Lei n° 8.666/1993, passa a requerer:



4 - DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- I - Requer a imperiosa classificação da proposta da empresa recorrente.
- II - Abertura de diligência possibilitando o ajuste na planilha composição de custos, contemplando a competitividade e economicidade do certame.

Jaguaré-ES, 27 de fevereiro de 2023.

RODRIGO BARBOSA
BRAGATO:0731920570
0

Assinado de forma digital por
RODRIGO BARBOSA
BRAGATO:07319205700
Dados: 2023.02.27 13:24:04 -03'00'

JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA
Rodrigo Barbosa Bragato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODRIGO BARBOSA BRAGATO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1364723 SSP ES

CPF DATA NASCIMENTO
073.192.057-00 23/07/1977

FILIAÇÃO
ISMAEL BRAGATO

JANETE BARBOSA BRAGATO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01361281380 15/09/2025 07/11/1995

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VITORIA, ES 22/09/2020

[Handwritten Signature]
Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

14986643414
EB360650562

ASSINATURA DO EMISSOR

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2000557415

PROIBIDO PLASTIFICAR
2000557415

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000001/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000757/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100038/2022-71
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das empresas privadas, sediadas, ou que desenvolvam suas atividades no Estado do Espírito Santo e se dediquem à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento, destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários, domiciliares e industriais**, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 1.401,37 (hum mil e quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos), sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas abrangidas por essa CCT a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022, para aquelas funções não previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo 1º - Os salários dos trabalhadores com atuação na base do SINDILIMPE/ES, serão reajustados em 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) tomando-se por base os salários praticados até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo 2º - Fica pactuado que, a partir de 1º de janeiro de 2022, a gratificação dos supervisores, líderes de turma e encarregados da Grande Vitória passará a ser de R\$460,76 (quatrocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos). A gratificação dos supervisores, encarregados e líderes de turma do interior passará a ser de R\$341,85 (trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), também a partir de 1º de janeiro de 2022, não incorporando aos salários.

Parágrafo 3º - A partir de 1º de janeiro de 2022 a gratificação mensal paga aos jardineiros e operadores de roçadeira e motosserra será de R\$74,32 (setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), não incorporando aos salários.

Parágrafo 4º - A partir de 1º de janeiro de 2022, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais anexas a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim em nome

do funcionário, antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício da atividade laboral.

Parágrafo 6º - As partes se comprometem a iniciar o processo de renegociação salarial de revisão desta Convenção Coletiva de Trabalho em até 30 (trinta) dias antes da data-base.

Parágrafo 7º - Fica proibido o pagamento de salários inferiores aos das funções para mulheres, negros ou deficientes físicos que exerçam quaisquer das funções abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 8º - Fica acordado no presente instrumento a criação da função de Coletor (Transbordo), com as funções e pisos salariais constantes das tabelas anexas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto. Se a data do adiantamento coincidir com sábados, o pagamento será efetuado no dia anterior, e se coincidir com domingos, o pagamento será efetuado no dia posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

À empresa que efetuar o pagamento de salário com atraso, será aplicada uma multa de uma cesta básica para cada trabalhador que receber em atraso.



CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição do empregado, com duração superior a 15 (quinze) dias, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, acrescido das remunerações pertinentes ao cargo que não sejam de natureza pessoal, descontadas as vantagens daquele, enquanto durar o período da substituição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar receberá, a título de gratificação e no ato de seu desligamento, 02 (dois) pisos salariais da categoria, independente da função desenvolvida ou salário recebido, desde que tenha mantido contrato de trabalho com a mesma empresa durante os últimos 05 (anos) anos ou mais.

Parágrafo Único - Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, restando 06 (seis) meses para sua aposentadoria por idade, ou por tempo de contribuição desde que o funcionário comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, e de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único – Nos casos de antecipação do pagamento do 13º salário no período do gozo das férias, a opção para receber 50% (cinquenta por cento) poderá ser exercida pelo empregado até a data do seu retorno ao trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos definidos nas tabelas de salários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais, e de 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - As horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade da continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22h00min (vinte e duas horas) e às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, e suas prorrogações, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos garis e coletores o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aplicável sobre o piso mínimo da categoria previsto na cláusula 3ª de R\$ 1.401,37 (hum mil e quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos). Para os demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria (salário referência) de R\$ 1.401,37 (hum mil e quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R\$660,96 (seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) por mês. O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

Parágrafo 1º - Sobre o valor pago será descontado o montante de R\$ 1,00 (um real), a título de participação do empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, no início da jornada de trabalho, lanche.

Parágrafo 3º - O lanche mencionado no parágrafo acima, para uma melhor biodisponibilidade e privilegiando o fornecimento de calorias indispensáveis a todas as demandas metabólicas do corpo humano, os seguintes itens são ofertados: 1 unidade de pão

com manteiga, 1 unidade de fruta, e 1 unidade de suco.

Parágrafo 4º - Caso a empresa opte pelo fornecimento do lanche constante dos parágrafos 2º e 3º em pecúnia, deverá depositar no cartão do empregado o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia trabalhado.

Parágrafo 5º - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente trabalhada por mês, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418 de 16.12.85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão Planos de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos custos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º – O benefício será facultativo ao trabalhador e poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério da empresa, podendo o empregado incluir familiares dependentes, arcando o trabalhador com 100% do valor correspondente.

Parágrafo 2º – Para os empregados que laboram em 31 de dezembro de 2016 e recebem benefício de Plano de Assistência Médica em condições superiores àquelas aqui convencionadas fica garantido o fornecimento do benefício da forma anteriormente praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, a partir de 01/03/2022, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 8,00 (oito Reais) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

Carências Mínimas: As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

Parágrafo 1º: Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou co-participação para os procedimentos Básicos.

Parágrafo 2º: Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o *reembolso de procedimentos* pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de “*Rede Credenciada*”, conforme “*Tabelas de Custeio com Rede Credenciada*” adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

Parágrafo 4º: Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$8,00 (oito reais) mensais, e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas co-participações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

Parágrafo 5º: Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no *caput* e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

Parágrafo 6º: Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

Parágrafo 7º: Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando à partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo 8º: Fica ainda, tácito, irretroatável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado as trabalhadoras o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria previsto na cláusula 3ª deste instrumento por mês, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho, extensivo ao empregado viúvo, limitando-se este benefício para quem recebe até do piso salarial constante da Cláusula Terceira.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO SOCIAL E SEGURO POR ACIDENTES

As empresas abrangidas por Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir aos seus empregados uma apólice de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e outras avenças na forma discriminada e disciplinada a seguir:

COBERTURAS

Morte natural – R\$ 12.400,00

Morte acidental – R\$ 12.400,00

Invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$ 12.400,00

Auxílio funeral – R\$ 3.000,00

Cesta básica – R\$ 2.000,00

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão convênio com farmácias para uso de seus empregados, visando aquisição de remédios, limitado a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado. O pagamento será realizado em até 02 (duas) parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou cível.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a estabelecer convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.480, de 17/09/2003.

Parágrafo Único – Para efeitos de cumprimento desta cláusula, a empresa firmará convênios com uma ou mais das seguintes instituições: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANESTES e BRADESCO, ficando facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES

O empregador comunicará ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou ao Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, via e-mail ou fax da empresa para o SINDILIMPE, que se compromete a atender no horário e data ajustado, pena de não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas convencionais.

Parágrafo 2º - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva explícita, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários e comparecer a sede do Sindicato, no prazo máximo até 72 horas úteis para a devida homologação. Se a empresa assim o fizer estará isenta da multa prevista neste instrumento por atraso da homologação da rescisão.

Parágrafo 3º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE a fornecer declaração constatando a ausência para que a empresa não sofra nenhuma penalidade prevista neste instrumento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que atuam na base territorial do Sindilimpe informarão, quando solicitadas, mensalmente, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas.

Parágrafo Único - Ao trabalhador que ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado. O SINDILIMPE deverá apresentar a ficha de sindicalização para a nova empresa em até 06 (seis) meses após a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão adequadas as funções de seus empregados, inclusive, com as devidas anotações nas CTPS dos obreiros, tabela de enquadramento profissional anexa a este instrumento.

Parágrafo único: As contratações futuras observarão este instrumento para que sejam feitas as devidas anotações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de trabalho por prazo determinado, a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficará limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, dentre os quais poderá haver uma única prorrogação no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento que forem sucessoras de contratos de prestação de serviço poderão reaproveitar a mão de obra da empresa sucedida, mediante concordância do trabalhador em permanecer no emprego, devendo ser acordado entre as empresas e Sindilimpe as condições do reaproveitamento.

Parágrafo Único – Fica ainda a empresa sucedida obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela sucessora do serviço ou declaração desta, assumindo a posterior contratação daquele empregado, protocolada nas entidades convenientes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

O trabalhador que laborar sem que seja obedecido o descanso entre jornadas de 11 (onze horas) e que não ultrapasse a quantidade de 44 horas semanais, poderá compensar as horas excedentes na mesma semana. Para a jornada de 40 horas semanais não haverá redução de salários para compensações.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CARTÕES DE PONTO

Os controles de ponto utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, inclusive os encarregados, supervisores ou qualquer outra pessoa que tenha cargo superior, salvo em caso do empregado for analfabeto ou iletrado. Facultado o registro de pontos aos empregados nos intervalos para refeição e descanso desobrigando-os, desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada, intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

Parágrafo Único - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos nem superiores a 120 (cento e vinte), ficando vedada a supressão do intervalo intrajornada qualquer que seja a escala de trabalho adotada. As condições acima não se aplicam para aqueles que laboram em jornada de seis horas diárias, quando o intervalo a ser observado é o legal de 15 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS POR CONSTERNAÇÃO

O trabalhador terá abonada a falta, desde que comprovado o óbito do cônjuge, filho, pai ou mãe por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo o trabalhador comunicar da necessidade da ausência na data do sinistro e apresentar no retorno ao trabalho cópia da certidão de óbito do parente falecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho abonarão todas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtudes de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o trabalhador obrigado a comprovar posteriormente os motivos de sua ausência. Ao trabalhador que, por interesse por motivo de desenvolvimento cultural e profissional, queira continuar seus estudos, de 2º e/ou 3º grau será garantido à readequação de sua jornada de trabalho de forma a não prejudicar os seus estudos.

Parágrafo Único – As regras do instrumento citado nesta Convenção deverão ser acordadas em separado entre o Sindicato, Empresa e o Trabalhador, à luz do Acordo 140 da OIT de 1974 e ratificada pelo Brasil através do Congresso Nacional em 16.04.92.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida pela empresa mensalmente, e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo, um domingo de descanso por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA

Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação do Sindicato/ Superintendência Regional do Trabalho todo tipo de escala de trabalho que diversa da normal praticada no segmento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 16 de maio de cada ano como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, garantida a remuneração com adicional equivalente a hora extra de 50% (cinquenta por cento), daquelas horas laboradas nesse dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FERIADO CARNAVALESCO

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval seja considerado como feriado, caso haja trabalho as horas serão remuneradas como extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, confirmarão as férias do trabalhador por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a data de início destas. As férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados, a exceção dos funcionários que trabalham em regime de escala 12x36, quando o início poderá coincidir com o sábado (saliente-se considerado dia útil).

Parágrafo 1º - Quando em novos contratos, imediatamente após a aquisição do direito de férias, o empregador autorizará o afastamento de 10% (dez por cento) dos trabalhadores com direito a mesma, alocados em cada contrato, para o gozo do benefício. E, assim, escalonadamente, na mesma proporção, todos os empregados serão autorizados a gozar férias, ficando ressalvado a concessão de férias coletivas e/ou licença remunerada.

Parágrafo 2º - O trabalhador matriculado em ensino regular, público ou privado, desde que requerido oportunamente, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, no mínimo, 03 (três) jogos de uniformes completos por ano a seus empregados gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, quando lhe será entregue dois (02) jogos completos de uniforme e um (01) par de calçados. Após o término do período de experiência, será entregue mais um (01) jogo completo de uniforme e um (01) calçado. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

Parágrafo 2º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente higienizadas, poderão ser reutilizadas por outro empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

Parágrafo 1º - A cada CIPA eleita, os seus componentes junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº. 05.

Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional.

Parágrafo 3º - Fica pactuado que ficará facultado ao SINDILIMPE indicar um representante do sindicato para acompanhar a votação da CIPA, sem interferência no processo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aceitarão os Atestados Médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua comunicação/entrega, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do prazo.

Parágrafo único – As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 08 (oito) horas, e datadas do mesmo dia, devendo a empresa aceitar atestado sem indicação do CID.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a implantar um programa e/ou treinamento de prevenção da AIDS (SIDA), para seus funcionários, onde o Sindicato poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao sindicato empresarial, estarão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as condições de higiene e saúde, os equipamentos de proteção necessários, vestiários, transporte e refeitórios, bem como se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para a utilização desses equipamentos, conforme NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º- a) Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho estarão obrigadas ao cumprimento da Portaria 3214/78, anexo 14, no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT); b) Ficam as empresas que atuam na área de limpeza pública no Estado do Espírito Santo obrigadas ao cumprimento da Portaria 324/78, NR 24, no que diz respeito a proporcionar condições sanitárias e instalações adequadas nos locais de trabalho aos trabalhadores.

Parágrafo 2º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer equipamentos de trabalho de boa qualidade, que estejam de acordo com normas habituais de segurança, respeitando critérios técnicos e que levem em conta a segurança e saúde de seus usuários quando da reposição dos mesmos; b) As empresas que atuam na área de limpeza pública do Estado do Espírito Santo comprometem-se a enviar esforços em parceria com o SINDILIMPE no sentido de junto aos órgãos públicos garantir a disponibilização de instalações sanitárias nas rotas de trabalho; c) As empresas abrangidas por esta Convenção comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc., quando os mesmos forem oferecidos por força da legislação em vigor e os funcionários se comprometem a utilizá-los; d) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPI'S.

Parágrafo 3º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a consultarem-se preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (Papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos; b) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer cursos e treinamentos que visem estimular a higiene pessoal do empregado, inclusive sua higiene bucal, melhoria de autoestima, contra tabagismo e alcoolismo.

Parágrafo 4º - As empresas manterão nos locais de trabalho, colocando à disposição dos trabalhadores, estojo contendo materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros e material de higiene íntima para mulheres.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um delegado sindical, enquanto no exercício do seu mandato, que será eleito em pleito exclusivo para toda a categoria laboral por escrutínio secreto, conforme edital de convocação e regimento interno do Sindicato profissional, onde a empresa poderá verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito. No retorno do Delegado Sindical ao trabalho, este poderá trabalhar em outra frente de serviço diferente daquela em que atuava.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Havendo a liberação por um período maior que o previsto acima, o SINDILIMPE arcará com as despesas correspondentes.

Parágrafo Único – As empresas liberarão, uma vez a cada ano, 01 (um) empregado por empresa pelo período de 03 (três) dias úteis, para participação em eventuais congressos promovidos pelo Sindicato Profissional, Federação ou Central Sindical sem prejuízo da sua remuneração. Os custos com a participação de empregados nos eventos mencionados serão de responsabilidade do próprio empregado ou do Sindicato Profissional, não cabendo às empresas quaisquer ônus para estes fins.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Para permitir o desempenho da função de dirigente sindical as empresas permitirão o afastamento de suas atividades profissionais para a prestação de serviços à entidade sindical de 01 (um) diretor da diretoria do Sindicato Profissional escolhido em Assembleia Eleitoral da categoria. Neste caso o afastamento será considerado como efetivo exercício profissional, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se atuando na empresa, limitado a um diretor por empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a comunicar ao SINDILIMPE, todos os acidentes de trabalho ocorridos, com ou sem afastamento, fornecendo cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL//MENSALIDADE SINDICAL

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 07/01/2021, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão dos trabalhadores associados ao sindicato profissional, mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto de seus empregados, sendo os valores repassados integralmente para o SINDILIMPE/ES.

Parágrafo 1º - Os valores descontados deverão ser repassados, no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhadora.

Parágrafo 3º - A suspensão do recolhimento (direito de oposição) do desconto estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser feita a partir da assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

- a) manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da contribuição constante no caput, contribuição de fortalecimento;
- b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;
- c) a carta de oposição deverá entregue pelo trabalhador na sede ou subsele do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;
- d) os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;
- e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral/SINDILIMPE/ES, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDILIMPE para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDILIMPE, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 2% (dois por cento), mensalmente, durante 06 (seis) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes da cláusula 43ª.

Parágrafo 1º - O trabalhador associado ao Sindicato Laboral é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista no caput dessa cláusula, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, uma vez que já contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da contribuição de fortalecimento.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao trabalhador não associado, o direito de oposição ao desconto do percentual previsto no caput dessa cláusula, que deverá ser expresso e por escrito, tendo em vista que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, podendo ser feito a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

a) manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da contribuição constante no caput, contribuição negocial;

b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;

c) a carta de oposição deverá entregue pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;

d) os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;

e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 3º - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 4º - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhadora.

Parágrafo 5º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDILIMPE para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDILIMPE, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

Parágrafo 6º - O SINDILIMPE se compromete a enviar às empresas, até trinta (30) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, o nome dos trabalhadores que terão descontados dos seus salários a contribuição negocial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL (SELURES)

Em decorrência de deliberação e aprovação expressa em Assembleia Geral das Empresas representadas pelo SELURES, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal anual, em favor do SELURES, por todas as empresas que compõem o segmento abrangido pela presente Convenção Coletiva, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada trabalhador constante do CAGED/E-SOCIAL da empresa mês de competência dezembro.

Parágrafo 1º - Os valores acima deverão ser quitados através de depósito bancário identificado na Caixa Econômica Federal – Agência: 2042 – Operação: 03 - Conta Corrente: 00006585-3, CNPJ 13.334.280/0001-16, em favor do SELURES – Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo, com vencimento em 29/03, de cada ano, iniciando-se em 29/03/2019.

Parágrafo 2º – As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito, juntamente com a cópia da guia do CAGED/E-SOCIAL acima mencionado, ao SELURES, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

Parágrafo 3º - Considerando que a contribuição assistencial é destinada ao custeio da manutenção do SELURES, é vedada oposição, conforme deliberação em assembleia. O não pagamento por parte da empresa, ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias), importará em pagamento em dobro do valor devido, cujo valor poderá ser cobrado judicialmente pelo SELURES, considerando a deliberação em assembleia das empresas, sem prejuízo de demais penalidades legais e multa por descumprimento desta CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral, previamente identificados. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Econômico para, solidária ou independentemente, ajuizarem ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de comprovada transgressão de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Quando ocorrer fato, ou fatos, individuais ou coletivos, que comprometam o cumprimento deste Convenção Coletiva de Trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas, garantindo-se sempre a participação dos Sindicatos como mediadores para fins de tentar solucionar os impasses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, de reunião de mediação entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida. Comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias úteis, regularizar a situação. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou R\$ 100,00 (cem reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 2,00 (dois reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento à empresa será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados e repassados para o trabalhador ou trabalhadores, **B)** 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o SINDILIMPE;

Parágrafo 2º - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como por qualquer empresa, e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à representante da parte contrária para a devida apuração, regularização e realização da reunião de mediação, através dos sindicatos, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 3º – A regularização do fato gerador além do prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO VALENTE
PRESIDENTE
SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO

EVANI DOS SANTOS REIS
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANEXOS ANEXO I - TABELA AREA DE ATUAÇÃO: GRANDE VITORIA

TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO: GRANDE VITÓRIA

	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALARIO 2022
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.686,36
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$1.800,36
COLETOR (TRANSBORDO)	Abrir a tampa traseira do caminhão coletor para descarregar o resíduo domiciliar. Realizar acompanhamento até a disposição final do resíduo.	R\$1.800,36
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$1.800,36
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$1.686,36
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R\$1.686,36
OPERADOR DE	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e	R\$1.686,36

ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	gramados, por meio de equipamentos motorizados.	
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$1.686,36
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$1.747,05
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$2.219,23
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$2.527,35
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R\$2.725,93
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R\$1.686,36

ANEXO II - TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO: DEMAIS PREFEITURAS/INTERIOR

TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO: DEMAIS PREFEITURAS/INTERIOR

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALARIO 2022
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.401,37
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$1.439,56
COLETOR (TRANSBORDO)	Abrir a tampa traseira do caminhão coletor para descarregar o resíduo domiciliar. Realizar acompanhamento até a disposição final do resíduo.	R\$ 1.439,56
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$1.401,37
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$1.401,37
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R\$1.401,37
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R\$1.401,37
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$1.401,37
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$1.934,96
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$2.457,89
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$1.812,61
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R\$1.682,86
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R\$1.401,37

ANEXO III - TABELA AREA DE ATUAÇÃO: LINHARES

TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO: CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE LINHARES

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALARIO 2022
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.500,58
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$1.587,28
COLETOR (TRANSBORDO)	Abrir a tampa traseira do caminhão coletor para descarregar o resíduo domiciliar. Realizar acompanhamento até a disposição final do resíduo.	R\$1.587,28
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$1.401,37
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$1.401,37
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R\$1.401,37
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R\$1.401,37
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$1.401,37
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$1.934,96
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$2.457,89
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$1.812,61
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R\$1.682,86
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R\$1.401,37

ANEXO IV - TABELA AREA DE ATUAÇÃO: ARACRUZ

TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO: ARACRUZ

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALARIO 2022
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.433,46
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos	R\$1.472,59

	caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	
COLETOR (TRANSBORDO)	Abrir a tampa traseira do caminhão coletor para descarregar o resíduo domiciliar. Realizar acompanhamento até a disposição final do resíduo.	R\$1.472,59
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$1.401,37
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$1.401,37
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R\$1.401,37
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R\$1.665,53
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$1.401,37
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$1.934,96
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$2.457,89
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$2.527,36
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R\$1.682,86
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R\$1.401,37

ANEXO V - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000115/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008557/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100680/2022-50
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.100038/2022-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores das empresas privadas, sediadas, ou que desenvolvam suas atividades no Estado do Espírito Santo e se dediquem à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento, destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários, domiciliares e industriais**, com abrangência territorial em **ES**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Considerando a reivindicação do SINDILIMPE para alteração dos termos acordados na Clausula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho no que tange ao fornecimento do lanche 'in natura' e a sua integral substituição por pecúnia, por ser essa modalidade a que melhor atende aos interesses dos trabalhadores, firmam as partes o presente Termo Aditivo.

Alteração do pactuado na cláusula Decima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 12 de janeiro de 2022 e registrada no MTE sob o n. ES000001/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento fica alterada as condições pactuadas na CCT/2022, passando a Cláusula Décima Segunda a vigorar com as seguintes condições e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R\$660,96 (seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) por mês. O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

Parágrafo 1º - Sobre o valor pago será descontado o montante de R\$ 1,00 (um real), a título de participação do empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta) e seis horas semanais e 06 (seis) horas diárias, fica estabelecido que será concedido o valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por dia efetivamente trabalhado, que serão creditados no mesmo cartão, modalidade e dia referidos no caput.

Parágrafo 3º - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 4º - Fica expressamente ajustado que o pagamento do valor constante do parágrafo 2º substitui o lanche in natura, desobrigando a partir desta data expressamente a sua concessão, ficando a referida alimentação a cargo de cada trabalhador, como reivindicado pelo SINDILIMPE.

Parágrafo 5º - Os valores ajustados são pagos de forma antecipada, de forma que, havendo ausências, faltas ou licenças não programadas no mês de referência, os valores correspondentes serão descontados em folha nos meses seguintes.

Parágrafo 6º - As condições aqui pactuadas passarão a ter vigência a partir da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério da Economia, sendo que dadas como cumpridas essa condição pelas empresas que forneceram o benefício na forma anteriormente acordada.

Parágrafo 7º - Considerando o necessário período de ajuste para concessão do benefício em crédito e não mais em lanche, a concessão do primeiro mês do benefício poderá observar um atraso de até 15 dias em relação ao período estabelecido no caput, garantindo-se o pagamento retroativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA CCT

Permanecem inalteradas as demais condições constantes da CCT firmada entre as partes, neste ato expressamente ratificadas, bem como seu escopo de pacificar a relação entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO VALENTE
PRESIDENTE
SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO

EVANI DOS SANTOS REIS
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.